LEI Nº 288, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

"FIXA SUBSIDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM 01/01/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal para vigorar na Legislatura que se iniciará em 1° de janeiro de 2005, fica fixado em parcela única, como preceitua o Art. 39 do parágrafo 4° da Constituição Federal, em R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Art. 2° - Os subsídios do Vice Prefeito Municipal para vigorar na Legislatura que se iniciará em l° de janeiro de 2005, fica fixado em parcela única, como preceitua o Art. 39 do parágrafo 4° da Constituição Federal, em R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinqüenta reais).

Parágrafo Único: Farão jus o recebimento da gratificação natalina no mês de dezembro de cada exercício, o Prefeito e Vice Prefeito.

Art. 3° - A atualização dos subsídios ora mencionados, serão revistos na mesma época e nos mesmos índices dos vencimentos dos Servidores Municipais. Respeitados os limites fixados em Lei.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, suplementando-o se necessário.

Art. 5° - Revogam as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2005.

Santana do Paraíso, 13 de setembro de 2004.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal